

SOBRE UM CERTO HONÓRIO HERMETO CARNEIRO LEÃO: SERVO DA BUROCRACIA DO IMPÉRIO DO BRASIL E PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO 1849-1850¹.

Roberto José Souza e Silva²

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar a administração pública do político e magistrado brasileiro, Honório Hermeto Carneiro Leão, que dentre as muitas funções e cargos que ocupou na burocracia do Estado do Império do Brasil, foi também Presidente da Província de Pernambuco entre os anos de 1849-1850. Dentre os vários aspectos de seu mandato nessa província, enfoque maior deverá ser dado às dificuldades e o insucesso que teve o mesmo para organizar a Guarda Nacional pernambucana em menos de um ano, uma vez que esse item era vital para a manutenção da ordem interna do Império do Brasil nas relações de poder que através dela poderiam ser estabelecidas entre o Estado e os seus provincianos. Por questões de estilística, nas citações das fontes do século XIX, foi preservada a grafia corrente oitocentista.

Palavras-chave: Guarda Nacional. Presidente de Província. Império do Brasil. Clientelismo. Recrutamento.

A TRAJETÓRIA POLÍTICA

Em 7 de Abril de 1850, saía publicado e impresso pela Typographia de M. F. de Faria, o relatório anual que o Presidente da Província de Pernambuco, Honório Hermeto Carneiro Leão, apresentou a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Esta, composta pela elite política provincial, onde o mesmo relatava sua atuação no que se diz respeito a administração pública do Império do Brasil. O evento era praxe da burocracia imperial no Brasil oitocentista.

Nomeado para o cargo por meio de Carta Imperial em 31 de Maio de 1849, o Marquês do Paraná, estadista, político e diplomata brasileiro, desembarcara após exaustiva viagem marítima, na província de Pernambuco para exercer seu mandato de menos de um ano, a saber, o período que foi iniciado em 2 de Julho de 1849, encerrando-se a 8 de Maio de 1850. O clima festivo fez-se intenso para receber o conciliador presidente. Fernando da Cruz Gouvêa anotou acertadamente que

pouco depois de sua chegada a Pernambuco, foi recebido no engenho Pau Santo, no cabo de Santo Agostinho, de propriedade do primo Braz Carneiro Leão, futuro Barão de São Braz, com festas que duraram três dias, contando com a presença de grande parte dos proprietários rurais do cabo de Santo Agostinho, Jaboatão, Escada e Santo Antão, conversando com todos com grande simplicidade.³

A gênese do cargo remonta a Assembleia Constituinte de 1823. Conforme nos informa o próprio Presidente, sua indicação e nomeação eram prerrogativas do imperador, na ocasião, D. Pedro II. Embora em sua pasta administrativa abrangesse as várias facetas da vida pública,

¹ Este texto faz parte de uma pesquisa em desenvolvimento no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, orientada pelo Professor Dr. Cristiano Luís Christillino.

² Graduado em História pela FBJ – Faculdade do Belo Jardim. Especialista em Metodologia do Ensino de História e as Novas Tecnologias pela mesma IES. Mestrando em História-UFPE. Bolsista do CNPQ. E-mail: robertoebenezer@hotmail.com

³ GOUVÊA, Fernando da Cruz. **O Marquês de Paraná**: o traço todo do conciliador. Recife: Editora da UFPE, 2009. p. 68.

garantir a ordem interna provincial era mais vital, e para isso, o cargo era investido de toda autoridade que o imperador julgasse necessário. A Lei nº 40 de 1834, dá-nos o tom dessa autoridade, pois de acordo com os artigos 1º e 2º, ela nos informa que:

O Presidente da Provincia é a primeira Autoridade della. Todos os que nella se acharem lhe serão subordinados, seja qual fôr a sua classe ou graduação. A autoridade porém do Presidente de Provincia, em que estiver a Côrte, não comprehenderá a mesma Côrte, nem o seu município. Terá o tratamento de Excellencia, e as honras militares que se fazião aos extinctos Governadores e Capitaes Generaes.⁴

Embora seu período administrativo hoje nos pareça breve, nas palavras do próprio Honório Carneiro ele teve um efeito exaustivo, pois para sua própria surpresa e em virtude dos negócios de guerra, ela informava a Assembleia que

minha administração não era destinada a durar até hoje; mas a renovação da guerra civil me moveu a prestar-me ao desejo que manifestou o Governo Imperial de a prolongar até o restabelecimento da tranquillidade publica.⁵

O curto período de tempo, à frente da província pernambucana, mostra-nos uma das facetas estratégicas do governo para garantir o compromisso leal dos nomeados para esse cargo. Dessa forma, buscava-se tentar impedir que os presidentes de província tecessem tramas e redes que se tornassem adversas para a política imperial. A historiadora Miriam Dolhnikoff captou bem essa tendência ao informar-nos que:

para garantir a fidelidade dos homens escolhidos para a presidência das províncias, tomava-se o cuidado de nomear alguém de fora, bem como de promover uma intensa rotatividade no preenchimento do cargo: não se costumava ocupa-lo por mais do que alguns meses.⁶

O anseio imperial pela sua permanência em Pernambuco, do qual refere-se o Presidente da Província, reflete sua influência no quadro político imperial. O mineiro, nascido em São Carlos do Jacuí, esteve presente e atuante nos embates da política nacional. Seu nome o precedia em virtude de sua longa trajetória política marcante. Formado intelectualmente na universidade de Coimbra em Portugal, aos 26 anos, regressando ao Brasil, o Marquês iniciava sua vida pública como juiz. Sua formação na Europa é no mínimo sintomática, e revela uma forte tendência intelectual brasileira, pois conforme apontou José Murilo de Carvalho,

a elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e tornou-se, em sua grande maioria, parte do funcionalismo público, sobretudo da magistratura e do Exército.⁷

⁴ BRASIL. **Lei imperial de nº 40 de 3 de outubro de 1834**. Dispõe sobre o poder do presidente de província. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. (Coleção de Leis do Império do Brasil do ano de 1834).

⁵ BRASIL. **Relatório do presidente da província de Pernambuco**, 1850. Disponível em: <www.crl.uchicago.edu>. p. 3. Acesso em: 20 abr.2016.

⁶ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. p. 102.

⁷ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 37.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Honório Hermeto Carneiro Leão, chegava para governar a província de Pernambuco em um momento extremamente melindroso para a Côrte. Ao raiar da segunda metade do século XIX, vários aspectos locais de ordem econômica, social, política, militar e religiosa faziam parte da turbulenta agenda diária do presidente da província pernambucana. Mesmo para um homem da envergadura política do Marquês do Paraná, o tempo, aliado a virtual ameaça de revoltas, comprometeram seu programa administrativo. A sua incapacidade de gerência e lamento em alguns aspectos governamentais, é perceptível no final de seu relatório lido a Assembleia Legislativa:

Tenho concluído quanto tinha a expor-vos sobre os diversos ramos da administração publica da provincia, e sobre os melhoramentos mais urgentes de que necessita. Peço desculpa do incompleto deste trabalho, que seria diferente, se um estado pacifico da provincia me tivesse permitido um estudo e applicação mais assídua a objectos pertencentes à administração civil e financeira. Estou prompto a fornecer-vos todos os esclarecimentos especiaes que exigirdes; e conto que a maior harmonia indicativa de uma reciproca confiança exista entre os actos desta Assembléa e os da Presidencia.⁸

Mas não eram apenas as recentes revoltas e insinuações de motins – as quais, mais adiante enfocaremos – a que se refere Marquês do Paraná que o preocupavam. A década de 1850 provou ser difícil também para a administração imperial no conjunto de suas províncias, mas principalmente em Pernambuco. Acometida por violenta crise econômica em virtude do declínio do preço do açúcar no mercado estrangeiro, muitos representantes da elite rural pernambucana ainda cultivavam sérias críticas em virtude da falta de modernização da indústria açucareira local. Conforme anotou Emília Viotti,

a despeito de todo o empenho em sacudir a rotina, os progressos foram lentos. Uma relação sobre o estado da Indústria Agrícola Fabril e Mineração nas diversas comarcas de Pernambuco informava, em 1859, que em certas regiões os processos de plantação de cana e fabrico de açúcar eram os mesmos que se empregavam havia trinta ou quarenta anos.⁹

O atraso na mobilidade pessoal e nos transportes de cargas, contribuía decisivamente para agravar as questões de segurança provincial e econômica, tornando as distâncias a serem percorridas maiores do que são hoje, sejam elas para averiguar ou desfazer levantes ou também para fazer a veia comercial fluir rápida e satisfatoriamente, agravando assim, os entraves pertinentes a esses assuntos, principalmente o alto custo operacional com os gêneros de exportação. Na justificativa de Honório Hermeto Carneiro Leão,

Das obras publicas as que são mais necessárias, e que devem merecer preferencia, são sem duvida as estradas. Reconhecido que o meio de transporte por animaes de carga, usado nesta provincia, sobrecarrega os gêneros de exportação com despesas avultadas, por necessitar para pequenas conducções o emprego de um grande numero de animaes e de homens, evidente se torna a conveniência de se prolongarem as estradas começadas, ao menos até a zona em que se achão estabelecidos os engenhos de assucar,

⁸ BRASIL. **Relatório do presidente da província de Pernambuco**, 1850. Disponível em: <www.crl.uchicago.edu>. p. 42. Acesso em 20 abr.2016.

⁹ COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010. p. 321.

para facilitar o transporte deste principal gênero de produção agrícola da província, por via de carros.¹⁰

O PROBLEMA DA ESCRAVIDÃO

No alvorecer dos anos 1850, na província de Pernambuco, e mais precisamente na cidade portuária do Recife, a escravidão urbana e rural e o tráfico internacional que a alimentava, grassava a olhos nus. Roda motriz da economia açucareira, e ainda que esta não refletisse a glória econômica do passado e fossem nítidos os sinais de seu declínio, a chegada de escravos africanos era a paisagem preponderante no cotidiano da província. Recife refletia o dia a dia de outros grandes centros escravistas do Brasil, como Salvador e Rio de Janeiro, tanto na vida pública, quanto na privada.

Analisando a primeira metade do século XIX, o historiador Marcus J. Carvalho, autoridade contundente da escravidão pernambucana oitocentista, observou que nessa mesma província “vendedores ambulantes, negros de ganho e de aluguel enchiam as feiras e as ruas. Nas lojas e oficinas, trabalhavam cativos nos mais diversos ofícios”¹¹, e não era apenas aí que esse modelo atendia os anseios da população branca; “a escravidão suntuária era a regra nas casas mais abastadas, com suas mucamas, cozinheiras, caseiros, amas de leite, moleques de recado, cocheiros e, por vezes, até guarda-costas”¹², concluiu o autor.

Nos jornais da época, notícias relacionadas à escravidão poderiam figurar nas primeiras páginas. Fugas, sejam elas para dentro ou para fora, buscas e apreensões de escravos fugidos seguidas de recompensas, oportunidades de trabalhos para pretos, dos quais os brancos consideram-se indignos de realizá-los, como por exemplo limpeza urbana, carregadores de liteiras e esvaziadores de dejetos humanos. Mas o conforto privado dos brancos era ponto de honra e ocupava boa parte das notícias diárias. Em anúncio veiculado em 6 de dezembro de 1860, o Diário de Pernambuco trazia as seguintes ofertas:

vende-se uma escrava moça, perfeita engomadeira e cozinheira, uma mulatinha muito bonita com algumas habilidades, duas escravas moças para serviço de mato, tres negros para enxada, e um mulatinho de 15 annos próprio para pagem por ser bonito, tambem uma negra com duas crias; na rua Larga do Rosario, n. 20, segundo andar.¹³

O ar pernambucano da segunda metade do século XIX, estava impregnado pela escravidão, mesmo sendo esta, por força de lei ilegal. Desde cedo, comerciantes aprenderam que embarcar e desembarcar escravos africanos ilegalmente em Pernambuco, era um negócio pelo qual valia a pena correr os riscos da ilegalidade nesse comércio. Embora em alguns pontos a Lei Eusébio de Queiroz fosse clara quanto à repressão a escravidão e punição a seus agentes, sua eficácia quanto a sua aplicabilidade era assunto para inglês ver ou satisfazer-lhes os acordos políticos firmados entre Brasil e Inglaterra.

Cedo, mesmo após a publicação da lei antitráfico de 1831, agentes sorrateiros que envolviam desde habitantes locais a traficantes internacionais e locais, forneciam os meios e os ambientes necessários para que o fluxo escravocrata continuasse seu curso ininterrupto. Longe dos olhos das autoridades inglesas e coniventes com o fechar de olhos das brasileiras, o tráfico de escravos buscou e encontrou novas formas de adaptação.

¹⁰ BRASIL. **Relatório do presidente da província de Pernambuco**, 1850. Disponível em: <www.crl.uchicago.edu>. p. 32. Acesso em 20 abr.2016.

¹¹ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. 2. ed. Recife: Editora da UFPE, 2010. p. 21.

¹² *Ibidem*.

¹³ **Diário de Pernambuco**, Recife, 6 de dezembro de 1860.

Os grandes portos, assim como as grandes embarcações, deveriam ser evitados. De acordo com a Lei Eusébio de Queiroz de 1850, em tais situações:

as embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos [...] ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pela Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.¹⁴

Dessa forma, escapar da burocracia imperial era a ordem do dia, digo dos negócios escravagistas. O palco agora seria as praias ermas, e o sistema de desembarque seria auxiliado pelas pequenas embarcações. Foi Marcus Carvalho quem argutamente captou essa dinâmica estrategista de descarrego de escravos africanos que aqueceu a rotina provincial oitocentista. Segundo o mesmo, “o uso de embarcações menores permitia a entrada segura em pequenos portos naturais, nas baías mais estreitas e estuários de rios na África e no Brasil, quase na beira da praia, embarcando e desembarcando os cativos em segurança”¹⁵. Entretanto, o uso dessas pequenas embarcações não resolvia todo o embaraço. O autor complementa seu comentário observando que:

Mesmo os melhores portos naturais não dispunham dos equipamentos daqueles portos e dificilmente tinham espaço de ancoragem e estrutura em terra para receber mais de um navio simultaneamente. A própria chegada ao ponto exato de desembarque era complexa. Os traficantes não podiam mais se guiar por faróis permanentes encimados nas encostas contíguas às grandes cidades, evitando mais facilmente os arrecifes, os bancos de areia, sendo informados das correntes mais fortes e da direção a ser tomada para entrar na barra.¹⁶

A “DES”ORGANIZAÇÃO DA GUARDA NACIONAL

Mas se havia um quesito capaz de tirar o sono mais que qualquer outro, eram os assuntos relacionados à pasta da segurança pública provincial. Honório Carneiro Leão chegava para o seu mandato em momento melindroso na política local. Considerada um incômodo para a administração e unidade do Império, essa província, antes mesmo da Colônia tornar-se independente e durante o governo imperial, promovera e fora palco de grandes revoluções de caráter separatista e republicanas.

Desse período revolucionário, destacamos a Revolução Praieira. Esse movimento marcou o fim de um período revolucionário nessa província e mostrou como as dissidências entre os pernambucanos e o Império estavam latentes. Conforme Evaldo Cabral de Melo, “a historiografia da Revolução Praieira tendeu a enfatizar o lado urbano e populista do movimento”¹⁷, e ainda mais,

a Praia também teve, contudo, seu lado oligárquico e rural. A grande propriedade, sobretudo na mata sul, fora sempre aliada ao comércio lusitano. Mas outra parte da açucarocracia, em especial a da mata norte, acuada pelo

¹⁴ BRASIL. **Lei imperial de nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

¹⁵ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História São Paulo**. n. 167 p. 223-260.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **A ferida de Narciso**: ensaio da história regional. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001. p. 95.

predomínio cavalcantista, fazia-lhe oposição aberta. Só nos anos cinquenta os conservadores conseguirão lançar bases sólidas na mata norte, ao entregar o comando político da região ao terceiro barão de Goiana.¹⁸

Investigando o mesmo movimento revolucionário, partindo porém, para um viés de História Política e Social, o historiador e professor pernambucano Marcus Joaquim Maciel de Carvalho percebeu que a gênese dessa insurreição, deu-se em torno de disputas acirradas em disputas de cargos eleitorais e clientelismo políticos. Dessa forma, o pesquisador informa-nos que “ao assumir o poder, o governo praieiro começou a substituir os delegados e subdelegados de polícia, o que aumentaria imensamente o poder das suas bases locais”¹⁹.

Em um clima político extremamente tenso e acirrado, durante o mandato do presidente Chichorro da Gama, este saiu derrotado ao medir forças com os poderosos Cavalvanti e seus aliados. Marcus Carvalho informa-nos ainda, que nesses pleitos eleitorais corrompidos, a vitória dos Cavalvanti deu-se porque suas “alegações para a nulidade eram muitas: irregularidades cometidas pelas mesas de qualificação, constrangimento ilegal dos votantes e eleitores, roubo de urnas, uso de violência nos locais de votação, etc.”²⁰. Dessa forma, conclui o autor com toda a convicção, que “a raiz da Praieira foi esta disputa pelo poder local, principalmente pelos cargos na Polícia Civil, e secundariamente na Assembleia Provincial, nas Câmaras, na Justiça de Paz e Guarda Nacional”²¹.

Honório Carneiro Leão, admitiu publicamente diante de outras autoridades políticas, a incapacidade de força policial que o Estado deveria ser capaz de demonstrar aos possíveis sublevadores. Em alto e bom tom, no seu relatório, assumia que “a guarda nacional não presta todos aqueles serviços à que he destinada, pela desorganização em que se acha e conseqüente relaxação da disciplina”²² que, ainda de acordo com ele eram “efeitos necesarios das frequentes demissões e refórmas dos Officiaes mais benemeritos e importantes dos lugares”²³.

A justificativa do presidente, dá-nos pistas interessantes para compreendermos ao menos parte desse desajuste policial do Estado. Ao que tudo indica, esses oficiais eram pessoas com influência moderada nas localidades em que destacam seus serviços, e para assumirem o referido posto, deveriam ser qualificados como eleitores, ou seja, pertencer ao sexo masculino e ter idade mínima de 25 anos, exceto homens casados, clérigos, militares e bacharéis formados, aos quais era desnecessário atestar a idade. Assim sendo, o Império adotou por meio de sua constituição, uma modalidade eleitoral que servia às pretensões políticas das elites locais, utilizando-se também desses cidadãos votantes para comporem o quadro efetivo da Guarda Nacional.

No que concernia às honras, esses oficiais estavam em pé de igualdade com os do exército. Na fala do presidente Honório, dois motivos são alegados pelo mesmo em seu relatório, como justificativa da desorganização da Guarda Nacional Pernambucana nos anos 1850 e que o impediam de reverter tal situação, que eram as “frequentes demissões e refórmas dos Officiaes mais benemeritos e importantes dos lugares”²⁴.

Para ser demitido, um oficial deveria tornar explícita sua intenção para tal, ou conforme previsto no artigo 63 da Lei nº 602 de 1850 “quando commetterem faltas, pelas

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**. vol. 23, n. 45, p. 212.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**. vol. 23, n. 45, p. 212.

²² BRASIL. **Relatório do presidente da província de Pernambuco**, 1850. Disponível em: <www.crl.uchicago.edu>. p. 22. Acesso em 20 abr.2016.

²³ *Ibidem*.

²⁴ *Ibidem*.

quas devão responder a Conselho de Disciplina”²⁵, o que embora o Presidente de Província não deixe explícito em seu relatório, essas faltas poderiam configurar-se em crimes contra o Estado, por conspirações, rebeliões, sedições, insurreições, homicídios, falsificação de moeda corrente, participações em resgates de presos do poder da Justiça, arrombamento de cadeias, subornos, dentre outros crimes previstos na referida lei, motivos pelos quais nenhum líder político desconsideraria suas possibilidades de concretização no contexto político pernambucano ainda fragilizado na década de 1850.

No caso das reformas dos oficiais mais destacados dos quais se refere Honório, a situação poderia tornar-se praticamente irreversível. Aqueles que tivessem prestado serviço por mais de vinte anos e com mais de cinquenta anos de idade, e houvessem adquirido grave moléstia, por tanto a mercê dos boticários da época, seriam reformados nos referidos postos que ocupassem. Os que tivessem idade avançada, isto é, mais de cinquenta, ou do contrário, não houvessem alcançado a referida idade, mas houvessem adquirido moléstias, ficariam na reserva. As referidas reformas eram concedidas pelo governo e pelos Presidentes de Província, seguindo as mesmas formalidades das nomeações.

Em um mundo de recrutamentos militares forçados, estar servindo a Guarda Nacional era um bom escape. Diferentemente do serviço militar no Exército, os guardas nacionais faziam seus destacamentos na própria província ou nas vilas próximas, o que permitia de certa forma estar com certa frequência em suas propriedades privadas nos tempos de colheita, empregando melhor suas posses, distante dos conflitos intensos e contínuos, das privações de alimentos, asseios, moradias, famílias, vida social, que as guerras com frequência impõem sobre seus atores coadjuvantes. Isso torna-se de importância considerável, uma vez que como ficara claro, os guardas nacionais não eram remunerados, apenas prestigiados.

Um bom meio de escape do recrutamento forçado, era um bom relacionamento com as elites locais que estavam no poder. O historiador Sidney Chalhoub, mostrou-nos argutamente, embora segundo o mesmo, essas hipóteses ainda precisem de maiores confirmações que “apesar de a resistência ao recrutamento para o Exército e a Marinha ser bastante presente na documentação policial, há indícios de que os escravos”²⁶ estrategicamente também, além dos homens livres e brancos “viam alguma oportunidade de escapar ao cativo se tornando pedestres de polícia, rondantes da Guarda Nacional ou voluntários durante a Guerra do Paraguai”²⁷

Pernambuco adentrava à segunda metade do século XIX estigmatizado como o mais pernicioso covil de revolucionários embebidos de ideias perigosas que poderiam a qualquer momento desestabilizarem a ordem. Assim sendo, segurança nacional e ordem provincial eram cargos chefe dos programas políticos tocados pelos presidentes de província do período.

É José Murilo de Carvalho quem melhor capta essa percepção ao perceber que “parte da elite política do império brasileiro foi também marcada fortemente pela experiência das rebeliões da Regência e, embora sua substituição pela geração subsequente não tivesse gerado traumas políticos”²⁸, esse foi o principal motivo da “mudança na visão dos problemas políticos e das soluções a serem aplicadas”²⁹.

Honório Carneiro Leão, não resolvera o problema da organização de um aparato com força policial local; neste caso, a Guarda Nacional pernambucana. Entretanto, o desembaraço que o Estado promoveu com a desorganização da Revolução Praieira, deixou claro que este,

²⁵ BRASIL. **Lei imperial de nº 602, de 24 de setembro de 1850**. Dá nova organização à Guarda Nacional do Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

²⁶ CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 253.

²⁷ *Ibidem*.

²⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 36.

²⁹ *Ibidem*.

embora despreparado internamente, mostrou fôlego para desbaratar os revolucionários. Mesmo assim, para o governo imperial, baixar a vigilância era dar oportunidade para os insatisfeitos pensarem em se reorganizarem e desafiarem o poder constituído novamente.

Nesse ínterim de armistício, deveria fortalecer-se o Estado para enfrentar possíveis levantes. A Guarda Nacional era um meio eficaz de alcançar esse objetivo. Ao envolver e armar os próprios cidadãos, o Império por meio da Lei nº 602, de 1850, legitimava a violência e ao mesmo tempo promovia abertamente a prática do clientelismo político. André Átila Fertig definiu satisfatoriamente esse fenômeno ao informar-nos de que:

A Guarda Nacional, em nosso entendimento, era um dos principais veículos da política clientelista. Utilizada pela elite como instituição que possibilitava a concessão de proteção, cargos oficiais e outros favores, em troca de lealdade política e pessoal, a milícia propiciava a formação de uma rede clientelista, usualmente atrelada ao governo central, a qual era responsável pela generalização de uma relação social que podemos definir como relação patrão/cliente. Os patrões eram os ministros da Justiça, presidentes de Província, comandantes superiores e demais oficiais da Guarda Nacional; todos os outros cidadãos e demais pessoas passíveis de serem qualificadas na milícia podiam ser vistas como clientes em potencial.³⁰

Felizmente para o mandato de Honório Hermeto Carneiro Leão, a Revolução Praieira fora a última vez que a elite local pegou em armas e rebelou-se contra o Império, e a ausência de uma Guarda Nacional não só paramentada, mas pronta para “defender a Constituição, a Liberdade, Independência e Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a Ordem e a tranquilidade publica”³¹, não foi motivo suficiente para desestabilizar a paz interna.

REFERÊNCIAS

Leis:

BRASIL. **Lei imperial de nº 40, de 3 de outubro de 1834.** Dispõe sobre o poder do presidente de província. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. (Coleção de Leis do Império do Brasil do ano de 1834).

_____. **Lei imperial de nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

_____. **Lei imperial de nº 602, de 24 de setembro de 1850.** Dá nova organização à Guarda Nacional do Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Relatórios:

BRASIL. **Relatório do presidente da província de Pernambuco, 1850.** Disponível em: <www.crl.uchicago.edu>. Acesso em: 20 abr.2016.

³⁰ FERTIG, André Átila. **Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873).** Santa Maria, RS: Editora da UFSM, 2010. p. 19-20.

³¹ BRASIL. **Lei imperial de nº 602, de 24 de setembro de 1850.** Dá nova organização à Guarda Nacional do Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Livros:

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro de sombras**: a política imperial. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. 2. ed. Recife: Editora da UFPE, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 9. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

FERTIG, André Atila. **Clientelismo político em tempos belicosos**: a Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873). Santa Maria, RS: Editora da UFSM, 2010.

GOUVÊA, Fernando da Cruz. **O Marquês de Paraná**: o traço todo do conciliador. Recife: Editora da UFPE, 2009.

Periódicos:

Diário de Pernambuco, Recife.

Revistas:

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História São Paulo**. n. 167 p. 223-260.